



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00002224/2024-98

**Interessado:** Corregedoria Geral do Estado

**Assunto:** Decisão Final.

1. Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR - SEI - 009.000002224/2024-98, instaurado, com fundamento na Lei federal nº 12.846/2013 c.c. o Decreto estadual nº 67.301/2022 (revogado pelo Decreto nº 69.588/2025), na Resolução CGE nº 21/2023, na Resolução CGE nº 25/2023 e na Lei estadual nº 10.177/1.998, em desfavor da pessoa jurídica CF FOODS Ltda. inscrita sob CNPJ nº 59.652.487/0001-30, por atos praticados contra a Administração Pública, com fulcro no art. 5º, inciso IV, alínea “d”, da citada Lei federal.

2. Promovida a instrução processual, a Comissão Processante designada elaborou Relatório Final em 22/04/2025 (Doc. SEI - [0063965318](#)), no qual propôs a responsabilização das pessoas jurídicas processadas, com aplicação das sanções previstas no artigo 6º, incisos I e II, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. O presente PAR foi encaminhado à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento que emitiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 204/2025, de 09/05/2025 (Doc. SEI - [0066726942](#)), nos termos da Resolução PGE nº 34/2022, o qual indicou que “[...] 21. Verifica-se que a Comissão Processante exerceu suas atividades com independência, imparcialidade e atendeu aos pressupostos constitucionais e legais do devido processo legal [...]”. Também expôs que:

“[...] 26. As sanções impostas pela Comissão Processante, parece-nos, cumpriram a lei e o princípio da proporcionalidade. A decisão sopesou, de maneira fundamentada, os requisitos mencionados no artigo 7º da Lei federal nº 12.846/2013, quais sejam: gravidade da infração, a sua consumação, a vantagem auferida ou pretendida, a situação econômica do infrator, o grau de lesão ou perigo de lesão, o efeito negativo produzido, a cooperação da pessoa jurídica para a apuração, a existência de mecanismos de compliance e o valor do contrato. [...]”

4. Dessa forma, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer CJ/SEFAZ nº 204/2025, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de **JULGAR PROCEDENTES** as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que restaram configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei federal nº 12.846/2013, razão pela qual **CONDENO**,

a) à **MULTA** no valor de R\$ 123.099,45 (cento e vinte e três mil e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado o pagamento no mesmo prazo nestes autos. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento ficará sujeita à inscrição da multa na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme o art. 41, § 2º do Decreto estadual nº 69.588/2025;

b) à **PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA**, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na seguinte conformidade:

b.1) ao menos uma vez na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b.2) afixação de edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, e;

b.3) publicação da decisão condenatória em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, publicações estas que a pessoa jurídica deverá comprovar nos autos deste PAR, conforme o § 5º, do art. 6º, da LAC.

5. Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei federal nº 12.846/2013 e no artigo 43 do Decreto estadual nº 69.588/2025.

6. Emite-se comunicação ao Banco de Sanções e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, respectivamente, com base no Decreto estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023 e no artigo 22 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. Intime-se a pessoa jurídica CF FOODS Ltda., inscrita no CNPJ 59.652.487/0001-30, por meio de seus defensores constituídos Dr. Nicolas José Rossi da Silva, OAB/SP 351.270; Dra. Camila de Andrade Alves Lima, OAB/SP 310.660; e Dr. Rafael Negrelli, OAB/SP 210.239, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**MARCOS LINDENMAYER**  
Subsecretário-Corregedor Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gerhardt Lindenmayer, Subsecretário**, em 16/07/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0074743688** e o código CRC **4BC7ACE1**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas**

**TERMO**

**Nº do Processo:** 009.00002224/2024-98

**Interessado:** Corregedoria Geral do Estado.

**Assunto:** Termo de Julgamento - CF FOODS Ltda.

1. Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR - SEI - 009.000002224/2024-98, instaurado, com fundamento na Lei federal nº 12.846/2013 c.c. Decreto estadual nº 67.301/2022 (revogado pelo Decreto nº 69.588/2025), na Resolução CGE nº 21/2023, na Resolução CGE nº 25/2023 e na Lei estadual nº 10.177/1.998, em desfavor da pessoa jurídica CF FOODS Ltda. inscrita sob CNPJ nº 59.652.487/0001-30, por atos praticados contra a Administração Pública, com fulcro no art. 5º, inciso IV, alínea “d”, da citada Lei federal.

2. No exercício das competências que a mim foram delegadas pelo Controlador Geral do Estado, nos termos da Resolução CGE nº 22, de 15 de julho de 2025, na qualidade de Subsecretário-Corregedor Geral do Estado, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final (Doc. SEI - 0062733198), bem como no Parecer CJ/SEFAZ nº 230/2025 (Doc. SEI - 0069259619) a Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por restarem comprovadas a autoria e materialidade das imputações contidas nos autos e uma vez configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei federal nº 12.846/2013, **CONDENO** a pessoa jurídica **CF FOODS Ltda.**, inscrita sob CNPJ nº 59.652.487/0001-30, às sanções de:

a) **MULTA** no valor de R\$ 123.099,45 (cento e vinte e três mil e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado o pagamento no mesmo prazo nestes autos. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento ficará sujeita à inscrição da multa na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme o art. 41, § 2º do Decreto estadual nº 69.588/2025;

b) **PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA**, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na seguinte conformidade:

b.1) ao menos uma vez na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b.2) afixação de edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, e;

b.3) publicação da decisão condenatória em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, publicações estas que a pessoa jurídica deverá comprovar nos autos deste PAR, conforme o § 5º, do art. 6º, da LAC.

3. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 24 do Decreto estadual nº 69.588/2025, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4. Intime-se a pessoa jurídica CF FOODS Ltda., inscrita no CNPJ 59.652.487/0001-30, por meio de seus defensores constituídos Dr. Nicolas José Rossi da Silva, OAB/SP 351.270; Dra. Camila de Andrade Alves Lima, OAB/SP 310.660; e Dr. Rafael Negrelli, OAB/SP 210.239, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**MARCOS LINDENMAYER**  
Subsecretário-Corregedor Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gerhardt Lindenmayer, Subsecretário**, em 16/07/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0074743774** e o código CRC **572FE841**.